AHMA - EXPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE ALMADA

10ª EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL:

"Poder Local, Evolução Administrativa e Eleições Autárquicas em Almada (1976-2001)"

Texto de Apoio

CASA PARGANA
Rua Visconde Almeida Garrett, 12 – Almada

•••

Abril
a
Outubro de 2005
2.ª a 6.ª feira:
das 10.00h às 12.30h
e
das 14.00h às 17.00h

•••

Visitas guiadas e palestras por marcação (Tel.: 212724900)

DIVISÃO DE HISTÓRIA LOCAL E ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ACÇÃO SOCIOCULTURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Apresentação

Poder local, evolução administrativa e eleições em Almada (1976-2001) é o título da décima mostra documental do Arquivo Histórico, patente ao público até 31 de Outubro de 2005.

A exposição tem como principal objectivo dar uma breve panorâmica sobre a evolução administrativa e territorial do concelho, o sistema eleitoral, os movimentos eleitorais e as competências dos órgãos autárquicos, após o 25 de Abril de 1974.

Este texto de apoio, que vem na continuidade de pesquisa e difusão da história regional e local, divulga também os resultados das eleições autárquicas, os símbolos e siglas dos partidos e coligações políticas concorrentes em Almada.

E é também um modesto contributo para os estudantes, estudiosos e investigadores que queiram realizar estudos de sociologia e outras áreas das ciências sociais sobre o processo da regionalização no concelho em tempo de liberdade de expressão e pensamento do poder autárquico em Almada.

Evolução do Poder Local

Almada é conquistada pelas forças cristãs de D. Afonso Henriques, com a ajuda de cruzados ingleses, em 1147. Ao lado dos cristãos, viviam os mouros livres e judeus, sob a protecção régia, dada pela *Carta de Segurança* de 1170, concedida por D. Afonso Henriques aos mouros de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer.

Carta de Segurança , 1170

Corria o ano de 1190, quando Almada recebeu o *primeiro Foral* extensivo a cristãos, homens livres que viviam na vila e seu termo. Esta concessão régia não foi um acto fundacional, mas representou o principal suporte legal e jurídico para o início da história municipal do concelho de Almada. Os antigos usos e costumes – direito consuetudinário – ainda se mantinham como tradição oral na vida concelhia, se bem que o foral constituísse o primeiro código do novo concelho rural e marítimo, complementado depois pela legislação geral do reino e/ou pelas leis e determinações emanadas do poder central.

Foral de D. Sancho I, 1190

O progressivo intercâmbio entre a vila de Almada e Lisboa durante o século XIII contribuiu para um ligeiro aumento demográfico na região, alargando-se a sua circunscrição judicial e administrativa.

A Ordem de Santiago, donatária de Almada, desde 28 de Outubro de 1186, continuava a ter um papel preponderante em todo o território, em especial no que ficava compreendido entre o rio Tejo e o Sado, quer a nível militar, facilitando o repovoamento de algumas áreas, quer a nível económico, recebendo benefícios de variadas actividades económicas locais.

A preocupação régia em valorizar as zonas regionais pouco povoadas em pontos estratégicos do Sul do país, recentemente conquistados aos muçulmanos, e chamar à sua posse Almada e o seu termo, constituiu o principal motivo que levou o Rei D. Dinis a conceder uma *carta de escambo* – carta de permutação – com a Ordem de Santiago, a 1 de Dezembro de 1297. Almada, na posse real vai assistir à primeira delimitação oficial do território almadense, através do *Instrumento de Divisão,* a 4 de Dezembro de 1297. Com base nesta carta, a delimitação do termo abrange a área aproximada dos actuais concelhos de Almada e Seixal.

Instrumento de Divisão, 1297

A vila de Almada era, no decorrer dos tempos, o espaço urbano mais privilegiado no Termo, ou seja, o centro administrativo, militar, religioso, de produção de bens e de comércio. Cacilhas era o seu principal porto marítimo que proporcionava o fácil escoamento dos produtos para Lisboa.

Em 1513, D. Manuel I atribui a Almada novo *Foral*. Com a reforma manuelina, os forais perderam o carácter essencial de estatutos politico-concelhios, para se transformarem, fundamentalmente, em registos dos tributos dos municípios e conservarem actualizadas as isenções e encargos locais. A outorga dos forais à antiga vila e termo de Almada veio permitir que se operassem transformações económicas, sociais e políticas nas comunidades desta região a sul do Tejo.

Foral de D. Manuel, 1513

A população da vila e termo de Almada rondava, no século XVII, os 2.500 habitantes. Na época filipina, assistiu-se a diversos fluxos migratórios oriundos de várias regiões do reino, como Estremadura, Beiras, Entre Douro e Minho, Alentejo e Algarve. Verificava-se um movimento de deslocação populacional de Norte para o Sul. Nesta «Outra Banda», proliferavam quintas agrícolas e de veraneio na posse de famílias fidalgas.

Com a reforma administrativa de 1836, no reinado de D. Maria, foi desanexado grande parte do território de Almada, cerca de metade da área territorial passou a integrar o novo concelho do Seixal, constituído pelas freguesias de Seixal, Arrentela, Paio Pires e Amora.

No seguimento da reforma administrativa de 1878 o concelho de Almada ficou com apenas duas paróquias: Almada (união das paróquias Santa Maria do Castelo e a de Santiago) e de Nossa Senhora do Monte de Caparica (paróquia instituída pelo Papa Sisto IV em 1472).

A 22 de Outubro de 1926, ocorreu, a desanexação de Almada e outros concelhos ribeirinhos da margem sul do Tejo do Distrito de Lisboa, que foram anexados ao novo Distrito de Setúbal – pelo decreto nº 12.870. Neste mesmo ano é criada a freguesia da Trafaria em 22 de Outubro, desanexada da freguesia de Caparica.

No ano de 1928, a 10 de Fevereiro, é instituída a freguesia da Cova da Piedade, desanexada da freguesia de Almada.

Desde o final dos anos quarenta até ao início dos anos setenta, o concelho de Almada assistiu a um grande fluxo migratório largamente responsável pela explosão demográfica registada, numa população heterogénea de características diferenciadas principalmente, à procura de habitação e emprego determinando a descaracterização e o crescimento da mancha urbana que se alastrou. Em 12 de Fevereiro de 1949 é criada a freguesia da Costa de Caparica desanexada das freguesias da Trafaria e da Caparica.

Bandeira da Cidade de Almada

Graças à história da terra, ao desenvolvimento demográfico e urbanístico, às vias de comunicação, à distribuição domiciliária de água e energia eléctrica, à rede de saneamento, ao forte incremento industrial e comercial, ao notável movimento de associativismo e diversos serviços de natureza social, educacional e cultural – Almada passou de vila a cidade em 21 de Junho de 1973 por Dec. Lei nº 308/73 de 16 Junho.

O referido decreto-lei não definiu com precisão as áreas ou os limites do território da nova cidade, não fazendo qualquer menção à área da freguesia da Cova da Piedade nem aos lugares de Cacilhas e Pragal.

Apesar desta indefinição administrativa, a autarquia tem considerado, desde a década de oitenta, o espaço da cidade como a totalidade da antiga vila ligada à malha urbana formada pela Cova da Piedade e pelas recentes freguesias de Cacilhas, Pragal, Laranjeiro e Feijó.

Almada, como concelho urbano de 2ª ordem, foi classificado, por decreto-lei nº 1/77, de 3 de Janeiro de 1977, a concelho urbano de 1ª ordem.

O concelho de Almada, integrado no Distrito de Setúbal, passou depois a fazer parte da Área Metropolitana de Lisboa, e é actualmente constituído por onze freguesias: Almada, Cacilhas, Cova da Piedade, Laranjeiro, Feijó, Pragal, Caparica, Charneca, Costa de Caparica, Sobreda e Trafaria.

A freguesia de Almada e Caparica foram as primeiras freguesias constituídas, a primeira resulta da união das paróquias de Santiago e de Nossa Senhora do Castelo e a segunda da antiga paróquia de Nossa Senhora do Monte de Caparica.

Freguesia de Almada.

Freguesia de Caparica:
Elevação a vila em 27 de Setembro de 1985,
Lei n.º 71/85.

Freguesia da Trafaria:
22 de Outubro de 1926, Decreto n.º 12:870.
Elevação a vila em 26 de Setembro de 1985,
Lei n.º 69/85.

Freguesia da Cova da Piedade:
10 de Fevereiro de 1928, Decreto n.º 15:004.

Freguesia da Costa de Caparica:
12 de Fevereiro de 1949, Decreto-lei n.º 37:301.
Elevação a vila em 26 de Setembro de 1985,
Lei n.º 70/85.

Freguesia de Cacilhas:
4 de Outubro de 1985, Lei n.º 86/85.

Freguesia do Pragal:
4 de Outubro de 1985, Lei n.º 123/85.

Freguesia da Sobreda:
4 de Outubro de 1985, Lei n.º 124/85.
Elevação a vila em 2 de Julho de 1993,
Lei n.º 45/93.

Freguesia da Charneca de Caparica:
4 de Outubro de 1985, Lei n.º 125/85.
Elevação a vila em 2 de Julho de de 1993,
Lei n.º 35/93.

Freguesia do Laranjeiro:
4 de Outubro de 1985, Lei n.º 126/85.

Freguesia de Feijó:
11 de Junho de 1993, Lei n.º 17-B/93.

Sistema Eleitoral
(após o 25 de Abril de 1974)

Portugal é uma democracia representativa. O poder soberano, que reside no povo, é delegado em cidadãos que o representam na tomada de decisões, interpretando o sentir da população e respondendo às suas aspirações.

O meio encontrado para escolher os governantes nacionais é a eleição.

A Constituição da Republica Portuguesa estabelece os princípios gerais do sistema eleitoral:

- O corpo eleitoral: têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
- A forma de sufrágio: o exercício do direito de sufrágio é pessoal, directo, secreto e periódico.
- O modo de escrutínio:
  - Sistema maioritário a duas voltas (na eleição para o Presidente da República)
  - Sistema de representação proporcional (nas eleições para a Assembleia da República e para os órgãos das regiões autónomas e do poder local)
- Contencioso eleitoral: o julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais.

O direito de voto é único, pessoal, directo, presencial, secreto e universal. Em Portugal têm capacidade eleitoral activa os cidadãos com mais de 18 anos de idade. O mesmo limite define a capacidade eleitoral passiva. Excepção feita ao Presidente da Republica que apenas se pode candidatar se tiver completado 35 anos de idade. Condição fundamental do exercício do direito de voto é a inscrição no recenseamento.

O sistema eleitoral português estende-se pelo sufrágio de dois órgãos de soberania, o Presidente da Republica e a Assembleia da Republica. São ainda elegíveis as assembleias legislativas regionais da Madeira e dos Açores, os órgãos das autarquias locais e os deputados ao Parlamento Europeu.

Quem Elege?

– Os cidadãos portugueses recenseados no território nacional (área da respectiva autarquia local);
– Os cidadãos estrangeiros recenseados no território nacional (área da respectiva autarquia local),

> nacionais de países da União Europeia,

> nacionais do Brasil e Cabo Verde, com residência legal em Portugal há mais de 2 anos,

> nacionais da Argentina, Chile, Estónia, Israel, Noruega, Peru, Uruguai e Venezuela com residência legal em Portugal há mais de 3 anos.

Eleições de 1976 (Col. J. Dinis)

Como Elege ?

Os membros dos órgãos deliberativos das autarquias locais (assembleias municipal e de freguesia) e dos órgãos executivos do município (câmara municipal) são eleitos:
– por sufrágio universal, directo, secreto e periódico.
– por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão, dispondo o eleitor de um voto singular de lista (são os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores que compõem as listas a apresentar ao sufrágio, dispondo o eleitor de um voto que incidirá

globalmente sobre toda a lista, e não sobre o nome deste ou daquele candidato).

Os votos são convertidos em mandatos de acordo com o método de representação proporcional correspondente, à média mais alta de Hondt, conferindo-se os mandatos aos candidatos pela ordem de precedência da respectiva lista, nos seguintes termos:

a) Apura-se em separado o número de votos obtidos por cada lista no círculo eleitoral respectivo,

b) O número de votos de cada lista é dividido sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo alinhados os quocientes por ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respectivo;

c) Os mandatos pertencerão às listas a que corresponderem os maiores termos da série estabelecida pela regra descrita na alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos lugares quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

Exemplo, com base na hipótese de um círculo eleitoral com sete mandatos (lugares) a atribuir e de o número de votos obtidos pelas listas A, B, C e D ser, respectivamente, de 12.000, 7.500, 4.500 e 3.000:

Por aplicação da regra da alínea b)

	Lista A	Lista B	Lista C	Lista D
Divisão por 1=	12.000	7.500	4.500	3.000
Divisão por 2=	6.000	3.750	2.250	1.500
Divisão por 3 =	4.000	2.500	1.500	1.000
Divisão por 4 =	3.000	1.875	1.125	750

e assim sucessivamente.

Por aplicação da regra da alínea c)

12.000	7.500	6.000	4.500	4.000	3.750	3.000
⇩	⇩	⇩	⇩	⇩	⇩	⇩
1º*	2º*	3º*	4º*	5º*	6º*	7º*

*mandatos

Portanto,

Lista A 1°, 3° e 5° mandatos
Lista B 2° e 6° mandatos
Lista C 4° mandato

Por aplicação da regra da alínea d)

O 7° mandato pertence à lista D, porque, havendo duas listas (A e D) com o termo da série, matematicamente igual, de 3000, deve ser atribuído à que obteve o menor número total de votos (a referida lista D).

Ocorrendo uma vaga nos órgãos autárquicos, é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

(in Cd-rom da Comissão Nacional de Eleições)

Competências dos órgãos autárquicos

A Constituição da República Portuguesa estabelece a existência de três tipos de autarquias locais, as freguesias, os municípios e as regiões administrativas. Como é sabido, estas últimas não estão ainda implantadas, pelo que vamos dirigir a nossa atenção exclusivamente às freguesias e municípios.

A freguesia tem dois órgãos: um deliberativo – a assembleia de freguesia – e outro executivo – a junta de freguesia.

As competências das freguesias, isto é, os poderes públicos atribuídos por lei aos órgãos da freguesia, abarcam campos muito importantes como os equipamentos públicos rurais e urbanos, o abastecimento público, a educação, a cultura, tempos livres e desporto. Cada vez mais os órgãos da freguesia vêm assumindo especial relevo em matérias respeitantes aos cuidados primários de saúde, acção social, protecção civil ou protecção da comunidade.

Os municípios são igualmente constituídos por um órgão deliberativo – a assembleia municipal e outro executivo – a câmara municipal.

As atribuições dos órgãos municipais estendem-se por áreas de enorme importância na vida dos cidadãos tais como o património e

a cultura, a habitação, os transportes, as comunicações, a energia, a educação, a saúde, a acção social, os tempos livres e o desporto, o ambiente e o saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo. Os Municípios estão também incumbidos de prosseguir a defesa dos cidadãos através da protecção civil e da polícia municipal.

Exemplos de algumas das competências dos órgãos autárquicos portugueses, extraídos da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro:

Compete à assembleia de freguesia:
- Elaborar e aprovar o seu regimento; [...]
- Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição; [...]
- Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta; [...]

Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:
- Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas; [...]
- Aprovar posturas e regulamentos;
- Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal; [...]

Compete à junta de freguesia:
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia ou do plenário dos cidadãos eleitores;
- Gerir os serviços da freguesia; [...]
- Administrar e conservar o património da freguesia; [...]

Compete à junta de freguesia no âmbito do planeamento da respectiva actividade e do da gestão financeira:
- Elaborar e submeter a aprovação da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos as opções do plano e a proposta do orçamento; [...]
- Executar as opções do plano e o orçamento; [...]

Compete à junta de freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:

- Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território; [...]
- Pronunciar-se sobre projectos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal; [...]

Compete à junta de freguesia no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património:

- Gerir conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- Gerir e manter parque infantis públicos; [...]

Compete à junta de freguesia no âmbito das suas relações com outros órgãos autárquicos:

- Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;
- Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessária à boa execução das atribuições cometidas à freguesia; [...]

Compete ainda à junta de freguesia:

- Colaborar com os sistemas locais de protecção civil e de combate aos incêndios; [...]
- Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas de 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;
- Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como as funções que lhe sejam cometidas pelas leis eleitorais dos referendos;
- Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos; [...]
- Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra; [...]

Compete ao presidente da junta de freguesia:
- Representar a freguesia em juízo e fora dele; [...]
- Representar obrigatoriamente a junta no órgão deliberativo da freguesia e integrar, por direito próprio, o órgão deliberativo do município, comparecendo às sessões, que salvo caso justo impedimento, situação em que se faz representar pelo substituto legal por ele designado; [...]
- Assinar, em nome da junta de freguesia toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma; [...]
- Presidir à comissão recenseadora da freguesia; [...]

Compete à assembleia municipal:
- Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- Elaborar e aprovar o seu regimento;
- Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara e dos serviços municipalizados; [...]
- Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros; [...]
- Elabora e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse da autarquia; [...]
- Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a persecução das atribuições da autarquia; [...]

Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:
- Aprovar posturas e regulamentos;
- Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- Apreciar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas; [...]
- Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos; [...]

É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei; [...]
- Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei; [...]

Compete à câmara municipal:
- Elaborar e aprovar o regimento;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; [...]
- Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados;
- Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei; [...]
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração de edifícios; [...]

Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais; [...]
- Executar as opções do plano e o orçamento aprovados; [...]
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; [...]

Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:
- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; [...]

- Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; [...]

Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:
- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por este definidos; [...]

Eleições de 1976 (Col. J. Dinis)

Compete ainda à câmara municipal:

- Elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias de sua competência exclusiva;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei; [...]

Compete ao presidente de câmara municipal:
- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;
- Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei; [...]
- Comunicar, anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa de contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança; [...]
- Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional da Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas; [...]

Compete ainda o presidente da câmara municipal:
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino nos casos e nos termos determinados por lei; [...]
- Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação; [...]
- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; [...]
- Determinar a instrução de processo de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara; [...].

Eleições Autárquicas em Almada (1976-2001)

Resultados de 1976

Assembleia de Freguesia

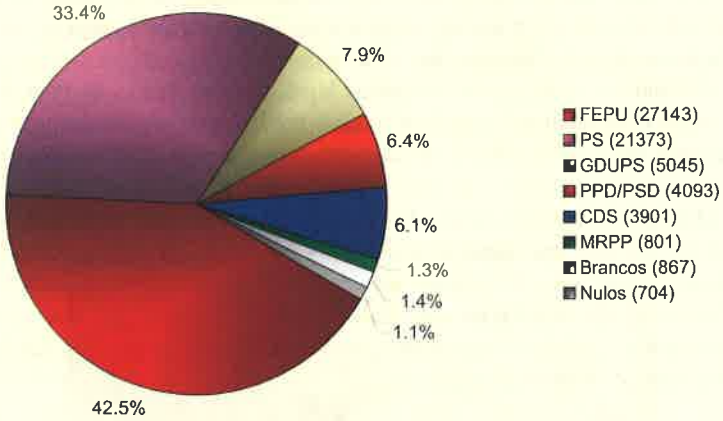

Assembleia Municipal

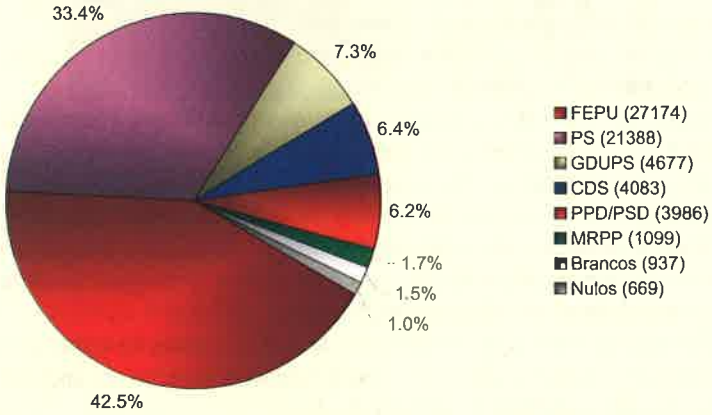

Câmara Municipal

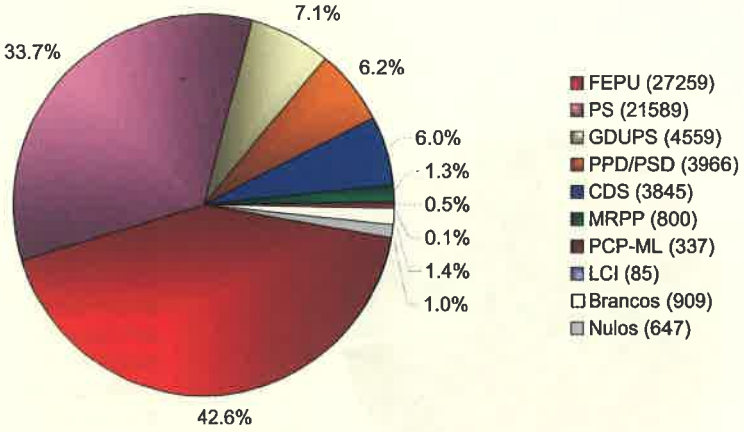

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
102726	38 %

Resultados de 1979

Assembleia de Freguesia

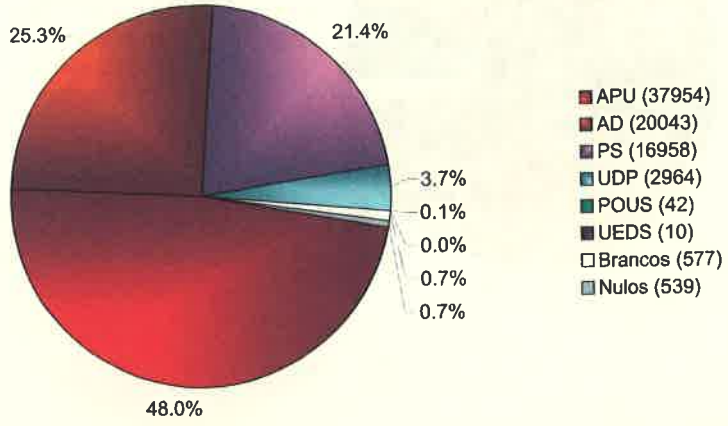

Assembleia Municipal

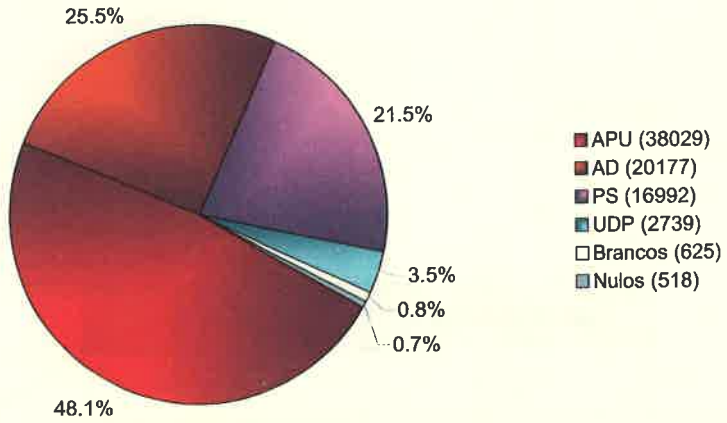

Câmara Municipal

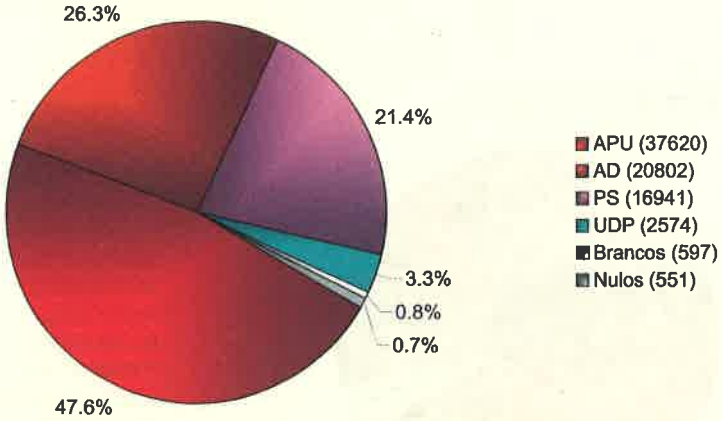

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
107421	26 %

Resultados de 1982

Assembleia de Freguesia

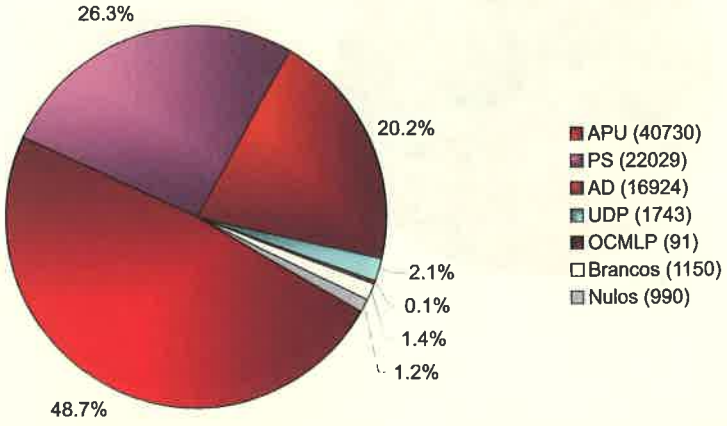

Assembleia Municipal

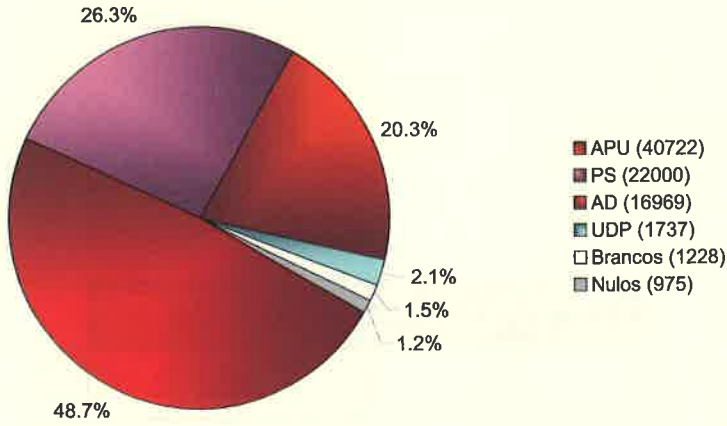

Câmara Municipal

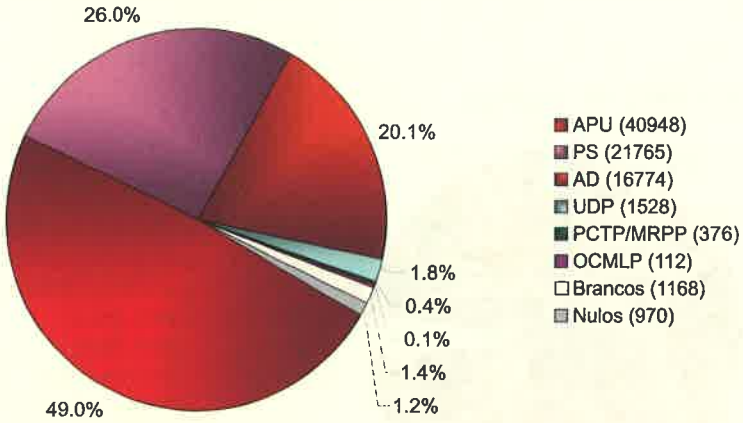

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
113474	26 %

Resultados de 1985

Assembleia de Freguesia

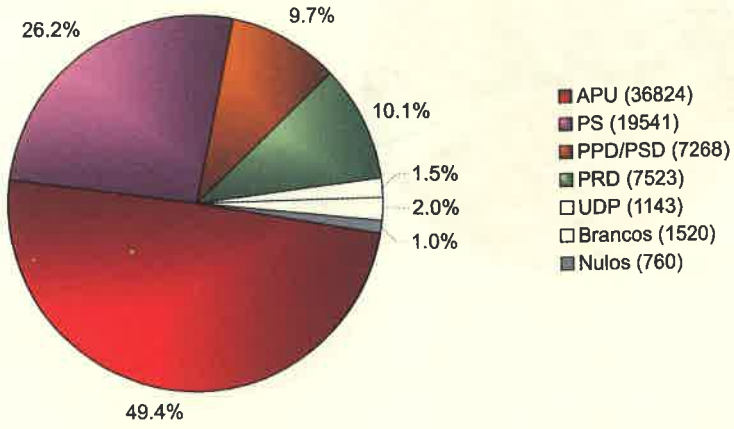

Assembleia Municipal

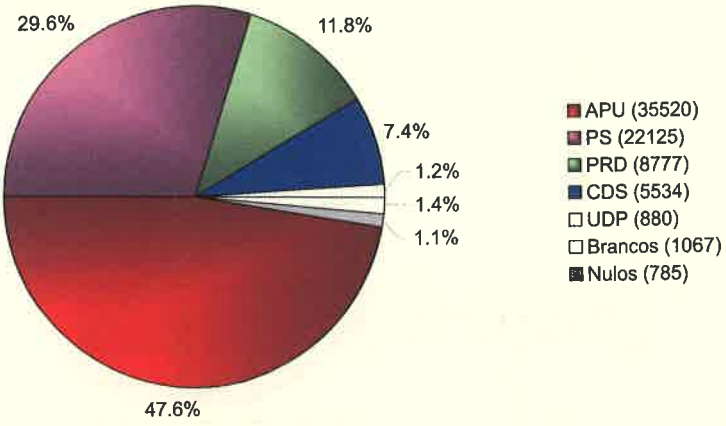

Câmara Municipal

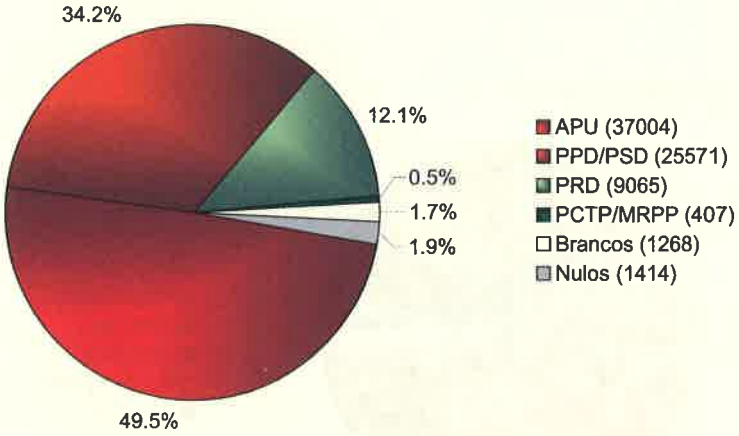

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
121157	38 %

Resultados de 1989

Assembleia de Freguesia

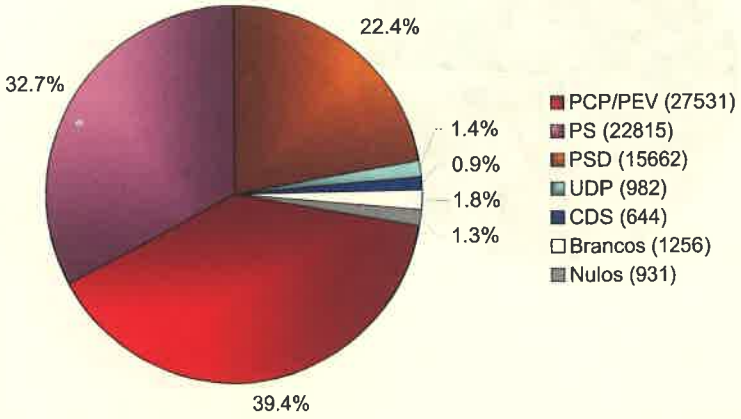

Assembleia Municipal

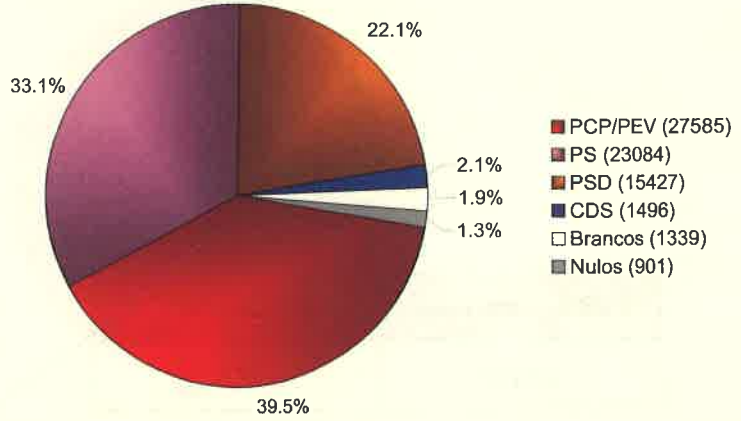

Câmara Municipal

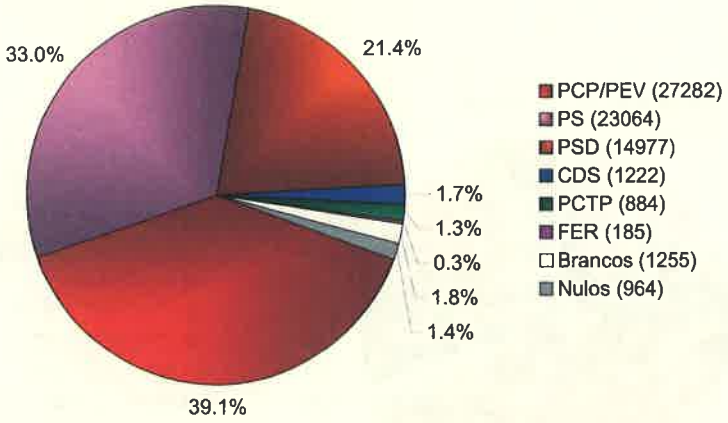

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
130803	47 %

Resultados de 1993

Assembleia de Freguesia

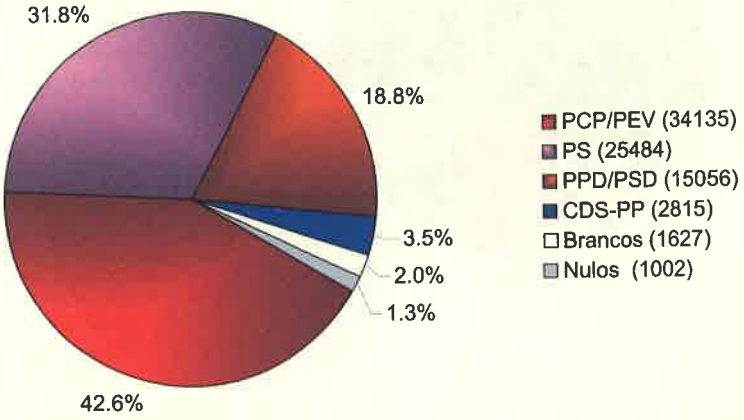

Assembleia Municipal

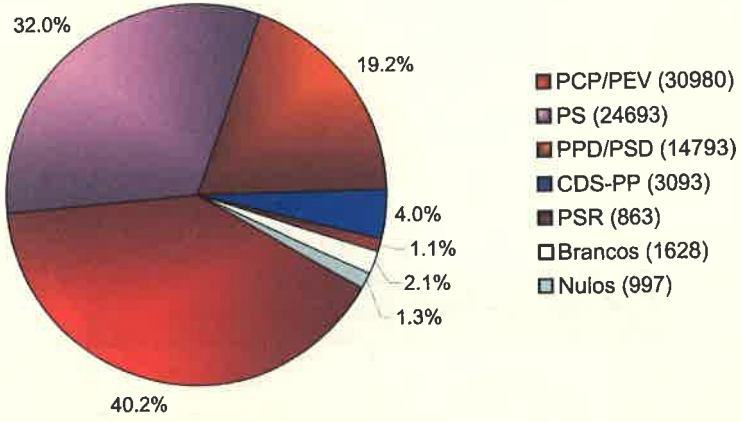

Câmara Municipal

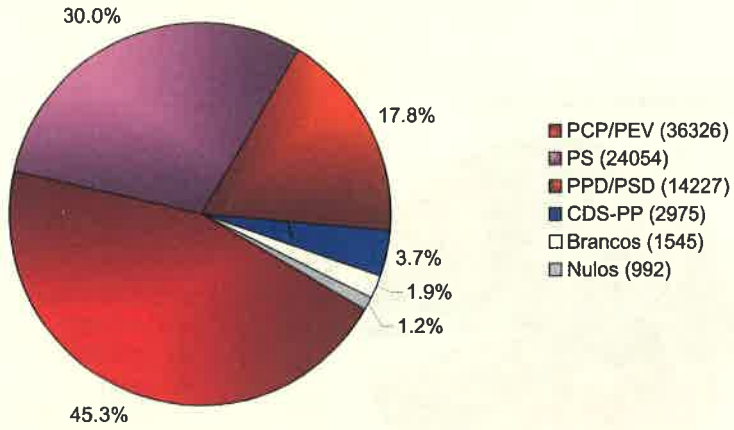

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
141350	43 %

Resultados de 1997

Assembleia de Freguesia

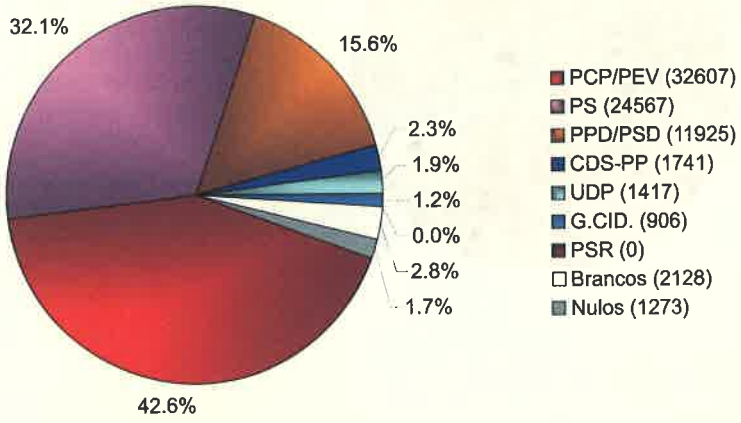

Assembleia Municipal

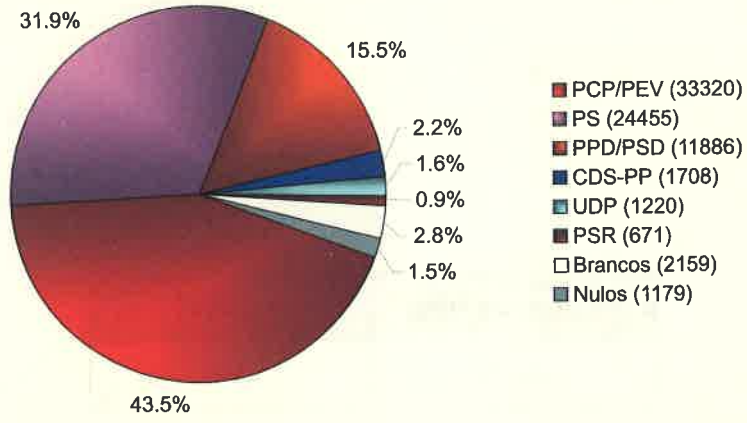

Câmara Municipal

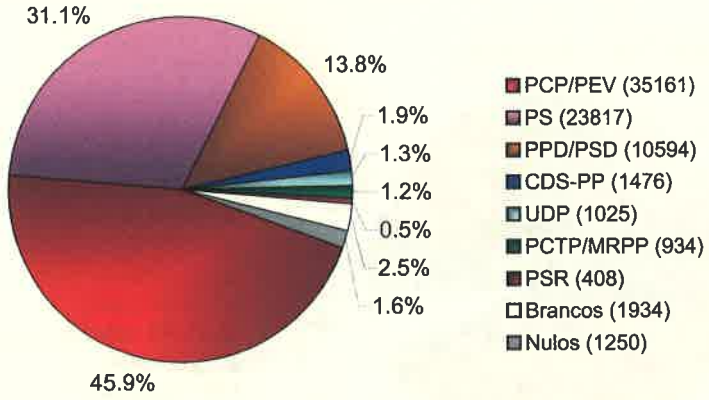

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
147479	48 %

Resultados de 2001

Assembleia de Freguesia

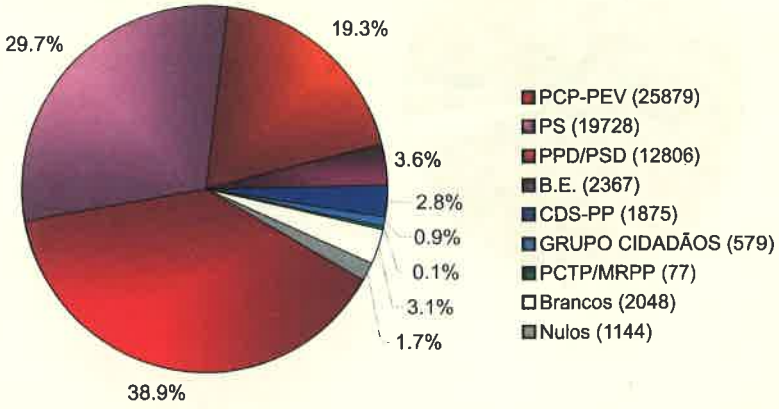

Assembleia Municipal

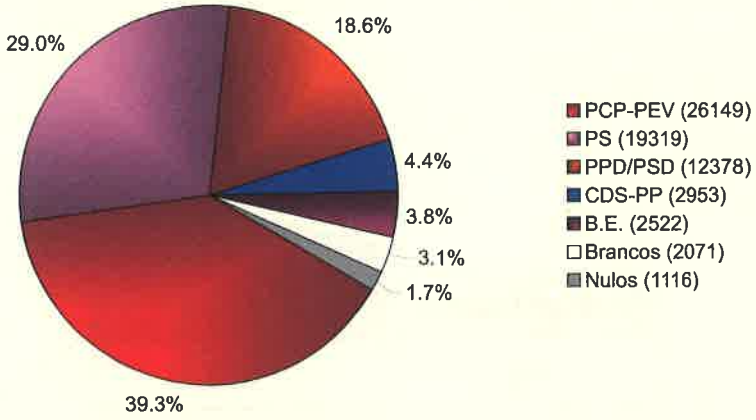

Câmara Municipal

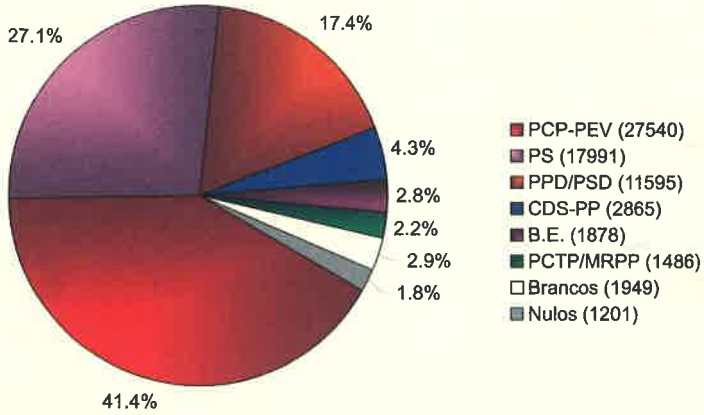

Eleitores Inscritos:	Abstenção:
142073	53 %

(Fonte: CNE e STAPE)

Partidos e Coligações Políticas concorrentes em Almada

Símbolos e siglas:

AD - Aliança Democrática

APU - Aliança Povo Unido

ASDI - Acção Social Democrática Independente

BE - Bloco de Esquerda

CDS - Partido do Centro Democrata Social

CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP/PEV)

FEPU - Frente Eleitoral Povo Unido

FER - Frente da Esquerda Revolucionária

G.C.E. - Grupo de Cidadãos Eleitos

GDUPS - Grupos Dinamizadores de Unidade Popular

LCI - Liga Comunista Internacionalista

MDP/CDE - Movimento Democrático Português

OCMLP - Organização Comunista Marxista Leninista Portuguesa

PCP-ML - Partido Comunista de Portugal (Marxista-Leninista)

PCTP/MRPP - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

POUS - Partido Operário de Unidade Socialista

PP - Partido Popular

PPD/PSD - Partido Popular Democrata /
Partido Social Democrata

PRD - Partido Renovador Democrático

PS - Partido Socialista

PSR - Partido Socialista Revolucionário

UDP - União Democrática Popular

UEDS - União de Esquerda para a Democracia
Socialista

Referências bibliográficas:

- *25 Anos: eleições autárquicas 1976-2001*. [Cd-rom]. Lisboa: Comissão Nacional de Eleições, 2001.

- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA: *Lei n.º 169/99*, de 18 de Setembro de 1999, D.R. I Série-A, n.º 219, p. 6436-6457.

- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA: *Lei n.º 5-A/2002*, de 11 de Janeiro de 2002, D.R. I Série-A, nº 9, p. 288-(2).

- COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES. *Eleições Autárquicas* .[em linha]. Lisboa: Comissão Nacional de Eleições, 2002, actualizado em 16 de Fevereiro de 2005. [consultado em 20-02-2005]. Disponível em www. <URL: http://www.cne.pt/_x.cfm?sec=03040000.

- *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), Porto, Livraria Figueirinhas, 1992.

- *Eleições para os órgãos das autarquias locais 1979, resultados do escrutínio provisório por: freguesias e concelhos, distritos/regiões autónomas*, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Lisboa, STAPE, 1981.

- *Eleições para os órgãos das autarquias locais 1982, resultados do escrutínio provisório por: freguesias e concelhos, distritos/regiões autónomas*, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Lisboa, STAPE, 1983.

- *Eleições para os órgãos das autarquias locais 1989, resultados do escrutínio provisório por: freguesias e concelhos, distritos/regiões autónomas*, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Lisboa, STAPE, 1990.

- *Eleições para os órgãos das autarquias locais 1997, resultados do escrutínio provisório por: freguesias e concelhos, distritos/regiões autónomas*, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Lisboa, STAPE, [1998].

- *Eleições para os órgãos das autarquias locais 2001, resultados do escrutínio provisório por: freguesias e concelhos, distritos/regiões autónomas*, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Lisboa, STAPE, 2003.

- FLORES, Alexandre M., *Almada e a sua circunscrição municipal*, abordagem multidisciplinar, Almada, [s.n.] 1996.

Registo dos eleitos locais . [em linha]. Lisboa: Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, 2005, actualizado em 06 de Fevereiro de 2005. [Consultado em 20-02-2005]. Disponível em www.<URL: http://www.stape.pt/autarquias/registel.htm.

Visitas e Palestras

- Promoção de visitas guiadas e palestras quinzenais a grupos até 20 pessoas às quintas-feiras, das 10.30h às 12.30h, mediante marcação prévia para o secretariado:
  Tel. 212724900; Fax 212724919;
  E-mail: arq.hist.mun@cma.m-almada.pt

- Preparação, montagem da exposição e organização do catálogo: Divisão de História Local e Arquivo Histórico.